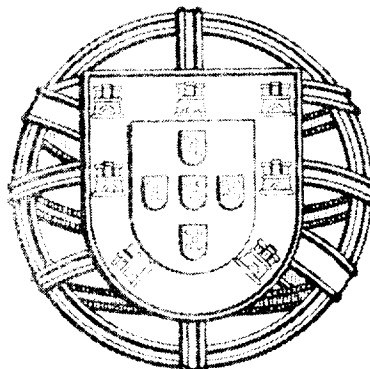




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U P L E M E N T O

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 328/87, da Presidência do Conselho de Ministros, que estabelece normas sobre a publicação em apêndice à 2.ª série do *Diário da República* das declarações, avisos ou outros documentos relativos à situação e movimentação dos funcionários e agentes da administração central e dos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados do Estado ou de fundos públicos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1987... 4204-(2)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 280-A/87, do Ministério do Plano e da Administração do Território, que estabelece medidas relativas à notificação de substâncias químicas e à classificação, embalagem e rotulagem de substâncias perigosas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 162 (3.º suplemento), de 17 de Julho de 1987 4204-(2)

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 79/87, do Ministério das Finanças, que determina que todos os fundos, serviços autónomos e institutos públicos enviem, até ao dia 30 de Setembro de 1987, ao Gabinete do Ministro das Finanças os elementos de depósito à ordem ou a prazo, títulos de dívida pública, bilhetes do Tesouro ou quaisquer outras aplicações financeiras registadas em 31 de Dezembro de 1986 e no último dia de cada mês entre Janeiro e Agosto de 1987, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 24 de Setembro de 1987..... 4204-(2)

De ter sido rectificada a declaração de rectificação do Decreto-Lei n.º 312/87, do Ministério da Saúde, que aprova a orgânica da Inspeção-Geral dos Serviços de Saúde, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251 (3.º suplemento), de 31 de Outubro de 1987 4204-(2)

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 22/87/M, da Região Autónoma da Madeira, que altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/84/M, de 17 de Março, que regulamenta o Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 10 de Outubro de 1987 4204-(2)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 1 251 383 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 24 de Setembro de 1987 4204-(2)

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério das Finanças, no montante de 3 202 469 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 256, de 6 de Novembro de 1987 4204-(3)

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 352/87, do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, que transfere para as comissões de coordenação regional competências da extinta Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 255, de 5 de Novembro de 1987 4204-(3)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 328/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 3.º, n.º 4, onde se lê «prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio,» deve ler-se «prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Novembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que se verificou uma incorrecção na ordenação dos anexos ao Decreto-Lei n.º 280-A/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 162 (3.º suplemento), de 17 de Julho de 1987, pelo que seguidamente se enumeram correctamente:

Anexo I — Está correcto o texto publicado nas pp. 2836-(14) a 2836-(34);

Anexos II, III e IV — Correspondem aos textos publicados com esses números e constantes das pp. 2836-(87) a 2836-(89);

Anexo V — O texto deste anexo corresponde ao publicado nas pp. 2836-(34) a 2836-(87), devendo apenas ser-lhe aposto o número V (a), com a seguinte observação: (a) Homólogo do anexo V da Directiva n.º 67/548/CEE.

O texto constante da parte final da primeira coluna da p. 2836-(89), encimado com o título «Anexo V (a)», bem como a respectiva observação, deverão ser eliminados.

Anexos VI a IX — Mantém-se com os textos e na ordem constante das pp. 2836-(89) a 2836-(105).

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Novembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério da Justiça, o Despacho Normativo n.º 79/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 24 de Setembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «os cofres geridos pelo Departamento de Gestão Financeira do Ministério da Justiça,»

deve ler-se «os cofres geridos pelo Gabinete de Gestão Financeira do Ministério da Justiça,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Novembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a rectificação à publicação do Decreto-Lei n.º 312/87, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 251 (3.º suplemento), de 31 de Outubro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro de pessoal, colunas, «categoria» e «letra de vencimento», onde se lê «Encarregado de pessoal auxiliar administrativo — Q» deve ler-se «Encarregado de pessoal auxiliar administrativo — O».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Novembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da Região Autónoma da Madeira, o Decreto Regulamentar Regional n.º 22/87/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 10 de Outubro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «É revogado o artigo 14.º» deve ler-se «É revogado o artigo 41.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Novembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 220, de 24 de Setembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Em 08 — Ministério da Justiça, onde se lê «Cap. 50, div. 18, subdiv. 20, C. F. 1.03.0, C. E. 52.00 — Investimentos — Maquinaria e equipamento — 47.00» deve ler-se «Cap. 50, div. 18, subdiv. 20, C. F. 1.03.0, C. E. 52.00 — Investimentos — Maquinaria e equipamento — 47 000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 256, de 6 de Novembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No cap. 21, div. 01, C. E. 44.05 «Restituições», na coluna «Reforços ou inscrições», onde se lê «770 000» deve ler-se «70 000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Novembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 352/87, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 255, de 5 de Novembro de 1987, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Decreto-Lei n.º 352/87: [...] coordenação regional as competências» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 352/87: [...] coordenação regional competências».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 1987. — O Secretário-Geral, *França Martins*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$; preço por linha de anúncio, 86\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex